



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Gabinete da Presidência
Gabinete da Corregedoria

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA GP/GCR N. 6, DE 13 DE AGOSTO DE 2015

Altera dispositivos da Instrução Normativa Conjunta GP/CR n. 1, de 13 de novembro de 2014, que dispõe sobre a sub-regionalização de unidades judiciárias e disciplina a composição, a distribuição e a designação de juízes substitutos para os quadros auxiliar fixo e móvel, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, e dá outras providências.

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE e a DESEMBARGADORA CORREGEDORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO as manifestações dos Juízes Titulares e Substitutos deste Tribunal, que, após amplos debates, construíram solução consensual acerca de interesses contrapostos envolvendo o auxílio fixo;

CONSIDERANDO o parecer apresentado pela Comissão responsável pela elaboração da [Instrução Normativa Conjunta GP/CR n. 1, de 13 de novembro de 2014](#), que apontou a necessidade de aprimorar o texto da referida norma,

RESOLVEM:

Art. 1º Esta Instrução Normativa Conjunta altera o "caput" do art. 5º; os parágrafos 8º e 9º do art. 6º; o parágrafo 2º do art. 7º; o parágrafo 7º do art. 18; e o Anexo Único; todos da [Instrução Normativa Conjunta GP/CR n. 1, de 13 de novembro de 2014](#); e acrescenta os parágrafos 10 a 13 ao art. 6º da mesma Instrução Normativa, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º A composição dos quadros das respectivas sub-regiões observará as preferências manifestadas pelo interessado, nos termos

dos arts. 6º e 7º desta Instrução Normativa.

(...)

Art. 6º (...)

§ 8º No prazo de cinco dias, contados do primeiro dia útil seguinte à publicação prevista no § 7º deste artigo, os juízes, titulares ou substitutos, poderão impugnar o resultado final de classificação, junto à Presidência do Tribunal, que proferirá sua decisão final.

§ 9º A impugnação formalizada com base no parágrafo anterior, e no caso de juiz titular, poderá vir justificada sob mera alegação de incompatibilidade procedimental, sendo prerrogativa da Presidência do Tribunal, porém, exigir fundamentação específica, o mesmo ocorrendo, se o requerer, o Magistrado impugnado, o que deverá fazê-lo em cinco dias, contados do prazo final para impugnação.

§ 10. Superadas as disposições dos §§ 7º, 8º e 9º deste artigo, ou não havendo impugnações, a Presidência homologará o resultado, publicando-o na área de acesso restrito do sistema informatizado do Tribunal e, em cinco dias, editará os respectivos atos.

§ 11. No curso do auxílio, o magistrado titular poderá impugnar o juiz substituto auxiliar fixo de forma fundamentada, observando, se quiser, o disposto no § 9º, junto à Presidência do Tribunal, que, ouvidos os magistrados interessados e a d. Corregedoria, esta se entender necessário, proferirá sua decisão final.

§ 12. Caso acolhida a impugnação, a Presidência do Tribunal determinará, de imediato, a abertura de edital para lotação do novo auxiliar fixo para a unidade jurisdicional envolvida, assegurando-se ao juiz substituto impugnado a permanência no quadro móvel da mesma sub-região a que pertença a referida unidade jurisdicional.

§ 13. Das decisões a que se referem os parágrafos 8º e 11, caberá recurso, no prazo de cinco dias, para o Órgão Especial deste Regional, com base no art. 24 do RITRT, cujo julgamento deverá ocorrer na primeira sessão seguinte à interposição desse recurso.

Art. 7º (...)

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, fica assegurada ao magistrado afetado indicação preferencial para auxílio fixo na mesma sub-região,

condicionada à manifestação de interesse, nos termos do art. 6º desta Instrução Normativa, quando da abertura de vaga, prerrogativa que também se estende para a situação descrita no § 11 do artigo 6º desta norma.

(...)

Art. 18. (...)

§ 7º Quadro anexo estabelecerá critério relativo à composição do auxílio fixo a ser adotado pela Administração, quando ocorrente a hipótese de sua implementação, na forma do artigo 7º, observando-se, ainda, e até que se alcance a integral implementação desse auxílio, o disposto no artigo 18 e parágrafo primeiro, todos da presente Instrução Normativa.

(...)

Art. 2º Republique-se a [Instrução Normativa Conjunta GP/CR n. 1/2014](#).

Art. 3º Esta Instrução Normativa Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA LAURA FRANCO LIMA DE FARIA
Desembargadora Presidente

DENISE ALVES HORTA
Desembargadora Corregedora

ANEXO ÚNICO (NR)

(Art. 18, § 7º, da Instrução Normativa Conjunta GP/CR n. 1/2014)

VARA REFERÊNCIA	VARA COMPARTILHADA
1ª VT Belo Horizonte	38ª VT Belo Horizonte
2ª VT Belo Horizonte	37ª VT Belo Horizonte
3ª VT Belo Horizonte	28ª VT Belo Horizonte
4ª VT Belo Horizonte	30ª VT Belo Horizonte
5ª VT Belo Horizonte	47ª VT Belo Horizonte
6ª VT Belo Horizonte	36ª VT Belo Horizonte
7ª VT Belo Horizonte	43ª VT Belo Horizonte
8ª VT Belo Horizonte	32ª VT Belo Horizonte
9ª VT Belo Horizonte	45ª VT Belo Horizonte
10ª VT Belo Horizonte	39ª VT Belo Horizonte
11ª VT Belo Horizonte	34ª VT Belo Horizonte
12ª VT Belo Horizonte	44ª VT Belo Horizonte
13ª VT Belo Horizonte	46ª VT Belo Horizonte
14ª VT Belo Horizonte	31ª VT Belo Horizonte
15ª VT Belo Horizonte	41ª VT Belo Horizonte

16ª VT Belo Horizonte	26ª VT Belo Horizonte
17ª VT Belo Horizonte	29ª VT Belo Horizonte
18ª VT Belo Horizonte	48ª VT Belo Horizonte
19ª VT Belo Horizonte	35ª VT Belo Horizonte
20ª VT Belo Horizonte	25ª VT Belo Horizonte
21ª VT Belo Horizonte	40ª VT Belo Horizonte
22ª VT Belo Horizonte	33ª VT Belo Horizonte
23ª VT Belo Horizonte	42ª VT Belo Horizonte
24ª VT Belo Horizonte	27ª VT Belo Horizonte
1ª VT Alfenas	2ª VT Alfenas
VT Almenara	
VT Araçuaí	
1ª VT Araguari	2ª VT Araguari
Araxá	
1ª VT Barbacena	2ª VT Barbacena
1ª VT Betim	4ª VT Betim
2ª VT Betim	5ª VT Betim
3ª VT Betim	6ª VT Betim

VT Bom Despacho	
VT Caratinga	
VT Cataguases	
VT Caxambu	
VT Congonhas	
VT Conselheiro Lafaiete	
1ª VT Contagem	5ª VT Contagem
2ª VT Contagem	6ª VT Contagem
3ª VT Contagem	4ª VT Contagem
1ª VT Coronel Fabriciano	4ª VT Coronel Fabriciano
2ª VT Coronel Fabriciano	3ª VT Coronel Fabriciano
VT Curvelo	
VT Diamantina	
1ª VT Divinópolis	2ª VT Divinópolis
1ª VT Formiga	2ª VT Formiga
VT Frutal	
1ª VT Governador Valadares	3ª VT Governador Valadares
2ª VT Governador Valadares	3ª VT Governador Valadares

VT Guanhães	
VT Guaxupé	
1ª VT Itabira	2ª VT Itabira
VT Itajubá	
VT Itaúna	
1ª VT Ituiutaba	2ª VT Ituiutaba
VT Iturama	
VT Januária	
1ª VT João Monlevade	2ª VT João Monlevade
1ª VT Juiz de Fora	4ª VT Juiz de Fora
2ª VT Juiz de Fora	5ª VT Juiz de Fora
3ª VT Juiz de Fora	1 e 2ª VT Juiz de Fora
VT Lavras	
VT Manhuaçu	
VT Monte Azul	
1ª VT Montes Claros	3ª VT Montes Claros
2ª VT Montes Claros	3ª VT Montes Claros
VT Muriaé	

VT Nanuque	
1ª VT Nova Lima	2ª VT Nova Lima
VT Ouro Preto	
VT Pará de Minas	
VT Paracatu	
1ª VT Passos	2ª VT Passos
VT Patos de Minas	
VT Patrocínio	
1ª VT Pedro Leopoldo	2ª VT Pedro Leopoldo
VT Pirapora	
1ª VT Poços de Caldas	2ª VT Poços de Caldas
VT Ponte Nova	
1ª VT Pouso Alegre	3ª VT Pouso Alegre
2ª VT Pouso Alegre	3ª VT Pouso Alegre
VT Ribeirão das Neves	
VT Sabará	
VT Santa Luzia	
VT Santa Rita do Sapucaí	

VT São João Del Rei	
VT São Sebastião do Paraíso	
1ª VT Sete Lagoas	3ª VT Sete Lagoas
2ª VT Sete Lagoas	3ª VT Sete Lagoas
VT Teófilo Otoni	
VT Três Corações	
VT Ubá	
1ª VT Uberaba	3ª VT Uberaba
2ª VT Uberaba	4ª VT Uberaba
1ª VT Uberlândia	6ª VT Uberlândia
2ª VT Uberlândia	4ª VT Uberlândia
3ª VT Uberlândia	5ª VT Uberlândia
VT Unai	
1ª VT Varginha	2ª VT Varginha
VT Viçosa	